



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO N.º 044/2026

Ementa: Dispõe sobre a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 023/2026, em razão de vício de legalidade identificado na fase preparatória, e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal e na condição de autoridade competente para a decisão final em matéria licitatória,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo solicitou a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução integral da corrida de rua “Largue o Cigarro Correndo – Adulto e Kids – 2026”, abrangendo planejamento técnico, divulgação, infraestrutura, cronometragem eletrônica, arbitragem oficial, segurança, fornecimento de materiais e demais serviços necessários à realização do evento;

CONSIDERANDO que, após a publicação do edital, foram apresentados pedidos de esclarecimento por potenciais interessados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, nos quais foram suscitados questionamentos relevantes quanto à adequação do orçamento estimativo da contratação;

CONSIDERANDO que tais questionamentos evidenciaram possível desconformidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, especialmente diante da complexidade e da amplitude dos serviços exigidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a unidade requisitante, ao proceder à reanálise técnica dos elementos que compõem a fase preparatória da contratação — notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — identificou indícios de inconsistências na formação do orçamento estimativo, em potencial desacordo com os parâmetros metodológicos de pesquisa de preços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que tais inconsistências não se restringem a aspectos formais ou pontuais passíveis de saneamento no edital, mas atingem elemento essencial da fase preparatória da contratação — qual seja, a adequada definição do valor estimado — comprometendo a validade do procedimento desde sua origem;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nas condições atuais poderia ensejar a contratação de proposta inexequível, com risco de inexecução contratual, prejuízo ao erário e responsabilização dos gestores públicos;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, do julgamento objetivo, do planejamento, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por não gerarem direitos;

CONSIDERANDO que o vício identificado na fase preparatória caracteriza irregularidade de natureza insanável, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, inviabilizando a convalidação do procedimento;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e jurídica das circunstâncias do caso concreto, concluiu-se pela impossibilidade de aproveitamento dos atos praticados, sendo a anulação medida vinculada necessária à recomposição da legalidade;

CONSIDERANDO que a anulação do certame, por constituir exercício do poder de autotutela administrativa, não gera direito à indenização aos licitantes, especialmente por não ter sido ultrapassada a fase de apresentação de propostas, inexistindo direito subjetivo a ser tutelado;

CONSIDERANDO que não houve a formação de relação jurídica com licitantes, razão pela qual não se impõe a instauração de contraditório e ampla defesa no presente caso;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento se revela a medida mais adequada, proporcional e juridicamente segura para assegurar a lisura do certame, prevenir futuras controvérsias e viabilizar a regular instauração de novo procedimento licitatório, em conformidade com o ordenamento jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 023/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução integral da corrida de rua “Largue o Cigarro Correndo - Adulto e Kids - 2026”, por vício de legalidade identificado na fase preparatória do procedimento, especialmente quanto à inadequação do orçamento estimativo da contratação.

Art. 2º A presente anulação fundamenta-se no artigo 71, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na manifestação técnica da unidade requisitante, bem como nos demais elementos constantes do processo administrativo.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e ao Setor de Licitações que adotem as providências administrativas necessárias à ciência formal dos interessados, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados no certame, ao



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

registro do ato nos autos do processo licitatório e à comunicação aos participantes, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle administrativo.

Art. 4º Caso persista o interesse público, fica autorizada a unidade requisitante a promover nova instrução da fase preparatória da contratação, observando-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida regularização técnica, para posterior instauração de novo procedimento licitatório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, PR, 24 de abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal